

## **Decreto Nº 41.718, de 16 de abril de 1997**

*Altera dispositivos que especifica do DECRETO Nº 40.103, de 25 de maio de 1995, que organiza o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Os artigos 4.º e 5.º do DECRETO Nº 40.103, de 25 de maio de 1995, que organiza o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4.º - Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural são órgãos consultivos e de assessoramento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, competindo-lhes:

I - propor diretrizes e fornecer subsídios para a formulação da política agropecuária em nível regional;

II - buscar o desenvolvimento regional, promovendo a integração dos vários agentes regionais ligados aos agronegócios;

III - auxiliar na implementação da política agropecuária do Estado de São Paulo.

§ 1.º - Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural, em número de 40 (quarenta), têm sede e área de atuação correspondentes às dos Escritórios de Defesa Agropecuária e dos Escritórios de Desenvolvimento Rural, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, de que tratam o § 3.º do artigo 8.º e o § 1.º do artigo 12 do DECRETO Nº 41.608, de 24 de fevereiro de 1997.

§ 2.º - Caberá ao Secretário de Agricultura e Abastecimento baixar o Regimento dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural, bem como adotar as demais medidas necessárias à instalação e funcionamento dos mesmos.

Artigo 5.º - Cada Conselho Regional de Desenvolvimento Rural será composto de, no máximo, 21 (vinte e um) membros titulares e 13 (treze) membros suplentes designados pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, de forma a garantir a representação das entidades ligadas à agricultura, na seguinte conformidade:

I - 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, de cooperativas agrícolas, na pessoa de seus presidentes;

II - 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, de associações de produtores rurais, na pessoa de seus presidentes;

III - 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, de sindicatos rurais patronais, na pessoa de seus presidentes;

IV - 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, de sindicatos de trabalhadores rurais, na pessoa de seus presidentes;

V - 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente do setor agroindustrial, processador de produtos agropecuários;

VI - 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente do setor produtor e/ou distribuidor de insumos e máquinas agrícolas;

VII - 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente, de instituições universitárias de Ciências Agrárias e de colégios técnicos agropecuários;

VIII - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, de associações de profissionais liberais de agronomia, veterinária, zootecnia e engenharia agrícola;

IX - 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente, de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, na pessoa de seus presidentes.

§ 1.º - As entidades referidas no "caput" deste artigo deverão ter sede na área de atuação do respectivo Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.

§ 2.º - Os membros de cada Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, após sua posse, elegerão, entre seus pares, por maioria de votos de todos os integrantes, os respectivos presidentes e vice-presidentes.

§ 3.º - O mandato do presidente e do vice-presidente será de 2 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.

§ 4.º - O Secretário Executivo do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural será o Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da respectiva região."

Artigo 2.º - Ficarão extintos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto, os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural instituídos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento até a presente data.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o artigo 8.º do DECRETO Nº 40.103, de 25 de maio de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1997

MÁRIO COVAS

Francisco Graziano Neto

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antônio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de abril de 1997.